

Emenda n.º

Do Sr. Walter Feldman,
ao Projeto de Lei n.º 1394, de 2003

Do Poder Executivo

Dê-se a seguinte redação ao
parágrafo 1º artigo 2º do Projeto de Lei n.º
1394, de 2003:

“§ 1º Serão atendidos pelo PNPE, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE, assim como todos os jovens cadastrados nos Sistemas Estaduais e Municipais de intervenção na empregabilidade de jovem na condições dispostas nesta lei.”

Deputado Walter Feldman